

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2023- SEMSA/FMS,
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prover solução em gestão e oferta de serviços médicos em obstetrícia, para atendimento da demanda do Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Ambulatório de Especialidades

FINALIDADE: Definir, com precisão e objetividade, os serviços previstos na cláusula II do contrato

O Comitê Gestor, neste ato representado por sua Presidente, solicita que seja realizado procedimento cabível no sentido de promover no Contrato Administrativo N.º 132/2023-SEMSA/FMS a especificação dos serviços listados na Cláusula II.

Ao analisar detalhadamente o instrumento contratual, nota-se que embora a cláusula segunda tenha como título “DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO”, nela aparecem somente os serviços e as quantidades contratadas, sem, no entanto, descrever as especificações de cada serviço contratado, o que vem impactando na fiscalização do mesmo.

Além disso, a Administração vem detidamente sendo questionada por órgãos de fiscalização internos e externos a respeito da efetiva execução, e para que reste claro do que se trata é imperioso que seja feito o esclarecimento, através do procedimento cabível.

Neste sentido, abaixo descrevemos a inclusão pleiteada.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**2.1. DO PLANTÃO**

2.1.1 Entende-se como plantão o conjunto das atividades de competência dos médicos plantonistas clínicos gerais que será ofertado por 24 horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de 06 profissionais pelo período diurno e 04 profissionais no período noturno, em regime de plantão presencial de 12 horas de profissionais habilitados em clínica geral para atuar no atendimento da população usuária da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 Horas).

2.1.2 Durante o período do plantão do médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito. Realizar avaliações diárias de pacientes que se encontram em observação/internados na unidade.

2.1.3 O profissional deverá permanecer presencialmente nas dependências da unidade durante o período do plantão sob pena de penalização contratual.

2.2. DO SOBREAVISO- RONDA DIÁRIA

2.2.1 Entende-se como sobreaviso a disponibilização diária de um médico clínico geral por 12 (doze) horas diárias, conforme escala apresentada pela contratada, sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de 01 profissional quando solicitado, sempre que demandado pela equipe fixa da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 Horas).

2.2.2 Durante o período de sobreaviso, o Médico permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial,



para atender as demandas, incluindo atendimento aos casos de urgência, procedimentos, diagnósticos e internações clínicas. Inclusive podendo ser demandado para realizar a ronda para verificação do funcionamento do serviço, avaliando o panorama dos pacientes que estão sob a responsabilidade da especialidade, discutindo os casos, verificando as demandas, fluxo, pendências, analisando as circunstâncias de risco que podem afetar a assistência aos pacientes ou causar dano, verificando todo o funcionamento do serviço, por período não inferior à 4 (quatro) horas.

As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Por derradeiro, solicitamos a inclusão proposta, para que esteja claro no termo contratual a descrição do serviço, sem alteração das bases contratuais, em consonância com o permissivo legal contido no Artigo 65, § 8.º da Lei 8.666/93, legislação de regência do credenciamento 010/2022.

Santarém/PA, 13 de agosto de 2024.



LAYANNA H. F. V. CALDERARO MARTINS BARBOSA

Presidente do Comitê Gestor do HMS/PSM/UPA

Decreto nº 839/2023 – GAP/PMS



BRUNA RAFAELA AGUIAR NEVES GOMES

Diretora Interina de Serviços Administrativos

Portaria Nº058/2024-SEMSA



NARA LIDIAN MARTINS MARQUES

Divisão Especializada de Serviços Médicos

Decreto nº 882/2023 – GAP/PMS